



Regulamento de frequência de unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente do ISCAL

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 46.º e 46.º -A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) aprova o regulamento de frequência de unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente.

Artigo 1.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente

1 — O ISCAL faculta aos estudantes inscritos num ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado a possibilidade de inscrição em unidades curriculares (uc's) de ciclo de estudos subsequente (Mestrado).

2 — Um estudante inscrito num ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado e a quem falte até 20 ECTS para a sua conclusão do ciclo de estudos, pode inscrever-se em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente, até ao limite máximo de 6 uc's por semestre, no conjunto dos ciclos de estudos.

3 — O limite de ECTS permitidos para inscrição em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente (Mestrado) é de 30 ECTS.

4 — As unidades curriculares em que o estudante obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de creditação se o estudante se inscrever no correspondente ciclo de estudos;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

5 — Não são elegíveis as unidades curriculares de Dissertação/Relatório de Estágio/Trabalho de Projeto.

6 — A inscrição em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente não confere o direito de estar matriculado/ inscrito nesse ciclo de estudos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

7 — Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares ficam sujeitos às regras que lhe são aplicáveis nos respetivos ciclos de estudo.

8 — Os créditos obtidos nas unidades curriculares do ciclo de estudo subsequente (Mestrado), não podem ser utilizados para a obtenção dos requisitos necessários à conclusão do curso de Licenciatura.

Artigo 2.º

Vagas, prazos e candidaturas

1 — Anualmente, por despacho do Presidente, será fixado o número de vagas para a admissão, assim como os prazos de apresentação das candidaturas, os requisitos para a sua formalização e critérios de seriação.

2 — O ISCAL pode definir para cada ano letivo as unidades curriculares em que não haverá abertura de vagas ou aquelas em que o acesso é condicionado, definindo, nesse caso, as respetivas condições.

3 — Os prazos fixados, bem como a informação referente às candidaturas, são divulgados, por edital, publicado na página web do ISCAL.

Artigo 3º

Seriação

1 — Cabe à Divisão Académica a verificação da conformidade formal dos pedidos de inscrição nas unidades curriculares.

2 — Os candidatos são seriados, pelo Diretor do Mestrado das unidades curriculares a que se candidatam.

3 — A lista de seriação é publicada na página web do ISCAL, em data a definir no edital do concurso.

4 — As candidaturas que não estejam devidamente instruídas e/ou pelas quais a correspondente taxa não tenha sido paga e validada no sistema são indeferidas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Artigo 4º

Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição *online*, no prazo fixado, pagando no ato o montante de propina correspondente ao número de unidades curriculares em que se inscrevem, taxa de inscrição e seguro escolar.¹

2 — A aceitação da candidatura caduca se a inscrição não se concretizar no prazo fixado ou se o pagamento não for efetuado, não havendo lugar à devolução da taxa de candidatura.

3 — Após a inscrição, o estudante não será reembolsado do pagamento já efetuado mesmo que desista da frequência da unidade curricular.

Artigo 5º

Propinas e emolumentos

1 — Pela candidatura à frequência de unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente são devidos os emolumentos fixados na tabela de emolumentos do IPL.

2 — Pela inscrição nas unidades curriculares são devidas propinas proporcionais às fixadas para o ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre a que as unidades curriculares pertençam, de acordo com o edital fixado para o ano em causa.

3 — Podem ser adotados planos de pagamento prestacionais, nos termos dos despacho a publicar anualmente sobre este assunto, desde que no ato de inscrição seja liquidado 50% do valor total da propina a pagar.

4 — Pela certificação das unidades curriculares são devidos custos de acordo com a tabela de emolumentos do IPL.

5 — É permitido aos estudantes do ISCAL acumular o Estatuto de Estudante a Tempo Parcial na licenciatura com a inscrição em unidades curriculares (uc's) de ciclo de estudos subsequente (Mestrado).

¹ No caso dos estudantes do ISCAL, não será necessário efetuar o pagamento do seguro para efeitos do presente regulamento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Artigo 6º

Avaliação

1 — Os estudantes inscritos à frequência de unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente ficam sujeitos às regras aplicáveis no respetivo ciclo.

Artigo 7º

Creditação

1 - As unidades curriculares aprovadas em ciclo de estudos subsequente são objeto de creditação se o estudante se inscrever no correspondente ciclo de estudos, no prazo máximo de 2 anos lectivos contados após a inscrição nas unidades curriculares em ciclo de estudos subsequente e se se mantiver o plano de estudos em vigor.

2- Para a creditação aplicam-se as regras definidas em regulamentação própria do ISCAL.

Artigo 8º

Disposições Finais

1 - As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do ISCAL.

2 – O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo 2017/2018.

ISCAL, 8 de maio de 2017

O Presidente do ISCAL

António da Trindade Nunes